



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Governo na Câmara
Gabinete da Liderança

REQUERIMENTO
(Do Senhor JOSÉ GUIMARÃES)

Requer, nos termos do artigo 163, I, do Regimento Interno, declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 367, de 2025, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 3.469, de 2024.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 163, I, do Regimento Interno, que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 367, de 2025, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 3.469, de 2024.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.469, de 2024, foi aprovado, em 29 de abril de 2025, na forma de Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que ampliou seu escopo para abranger não apenas as medidas de aumento da capacidade de resposta do Poder Público frente às ocorrências de incêndios florestais, mas também autorizar a União a participar de fundo que tenha por finalidade apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas.

Durante a formulação do Substitutivo, foi incorporada a integralidade do conteúdo do Projeto de Lei nº 3.469, de 2024, de modo que as medidas nele previstas foram integralmente ali absorvidas. Dessa forma, não subsiste qualquer dispositivo ou temática que justifique a tramitação autônoma do Projeto de Lei nº 367, de 2025.

A aprovação do Projeto de Lei nº 3.469, de 2024, com Substitutivo que contemplou todas as proposições constantes do Projeto de Lei nº 367, de 2025, configura hipótese de prejudicialidade jurídica e procedimental, nos termos regimentais. A continuidade da tramitação implicaria duplicidade legislativa, afrontaria o princípio da eficiência do processo legislativo e poderia gerar insegurança jurídica quanto à aplicação das normas recém-aprovadas.

Assim, considerando que o Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovado absorveu integralmente o objeto normativo atinente à autorização para participação em fundo que tenha por finalidade apoiar a requalificação e recuperação de áreas afetadas por eventos climáticos extremos, impõe-se reconhecer a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 367, de 2025.

Nestes termos, peço deferimento.

Sala das Sessões, em abril de 2025.

Dep. JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Governo na Câmara
Gabinete da Liderança

Líder do Governo na Câmara dos Deputados

Apresentação: 30/04/2025 14:44:28.290 - Mesa

REQ n.1672/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253229934300>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. José Guimarães



* C D 2 5 3 2 2 9 9 3 4 3 0 *